74

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 2.001, DE 23 DE OUTUBRO DE 1963.

REESTRUTURA O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGÔTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), criado pela lei municipal nº 1.258, de 14 de setembro de 1956, é uma entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, séde e foro na cidade de Santarém, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Santarém, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgôtos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimentos de água e esgôtos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgôtos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgôtos e as taxas de contribuição que incidirem sôbre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgôtos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil (VETADO).

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar novo Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública visando a administração do S.A.A.E.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dêle.

Art. 4º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgôto, tais como: taxas de água e esgôto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sôbre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgôto;

c) da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valôr não será inferior a 5% da quota do impôsto renda atribuída ao Município;

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos govêrnos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgôto,

Art. 5º - A classificação dos serviços de água e esgôto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento,

§ Único - As taxas serão fixadas em têrmos de precentuais sôbre o valôr do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do S.A.A.E.

Art. 6º - Serão obrigatórios, nos têrmos do Artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21-1-61, os serviços de água e esgôto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rêdes.

Art. 7º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de taxas dos Serviços de Água e de Esgôtos.

Art. 8º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caiben por lei.

Art. 10º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 11º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata êste artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e de Esgôtos, o regulamento das taxas e contribuição e Regimento interno do S. A. A. E.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de Água e de Esgôtos.

Art.12º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por tôdos cumprida assim e inteiramente como nela se contém.

Gabinête do Prefeito Municipal de Santarém, 23 de outubro de 1963.

(Dr. Evanildo de Souza Martins)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaría e na porta do Mercado Municipal aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três.

(Valeriano Corrêa Colares)
Secretário Municipal em comissão

/hs